



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2026

JULGAMENTO: MENOR PREÇO

EXECUÇÃO CONTRATUAL: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo nas ruas dos Povoados de Curral Velho e Engorda, situados na zona rural do Município de Monte Santo/BA.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2026

O Município de Monte Santo/BA, através do segundo Agente de Contratação, designado através do Decreto nº 957/2025, torna público para conhecimento dos interessados que na data e horário neste Edital indicado, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, com regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como, da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº. 128/2008 e nº 147/2014, e demais legislações aplicáveis, bem como dispositivos legais, princípios e normas complementares que regulamentam a matéria, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ ÀS 08H00MIN DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2026.

INÍCIO DA DISPUTA: ÀS 08H00MIN DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2026.

LOCAL: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> - "Acesso Identificado no link – licitações públicas".

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ENCAMINHAMENTOS:

ENDEREÇO: Praça Professor Salgado, nº 200, Centro, Monte Santo, Bahia. CEP: 48.800-220

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Max Denys Alves da Silva

E-MAIL: licitacaocontrato@montesanto.ba.gov.br

OUTRAS INFORMAÇÕES:

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2026

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-220
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital. O modo de disputa aberto e fechado possui 15min de tempo inicial fixo, sendo sucedido de até 10min de tempo aleatório adicional (sem prorrogações). Após isso, nos próximos 5 min, os melhores lances (até 10% superiores ao menor lance), terão a oportunidade de ofertar um último valor/lance fechado.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

ÓRGÃO(S) SOLICITANTE(S): Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido pelo Agente de Contratação designado pela Prefeita do Município de Monte Santo – Bahia, o qual será o responsável pelo processamento e julgamento da licitação, através do sistema de Concorrência Eletrônica disponibilizado no site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

1. OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo nas ruas dos Povoados de Curral Velho e Engorda, situados na zona rural do Município de Monte Santo/BA.
- 1.2. Nos termos do memorial descritivo, orçamento sintético, planilha orçamentaria analítica, cronograma físico e financeiro, BDI, projeto básico e demais informações constantes no processo e exigências estabelecidas neste instrumento..
- 1.3. Os serviços são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O regime de execução contratual será o empreitada por preço global.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

- 2.1. Somente poderão participar do presente certame as empresas ou sociedades regularmente estabelecidas no País.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 2.2.** Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que satisfaçam integralmente as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
- 2.3.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme mencionado no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.4.** Não poderão participar desta licitação:
- 2.4.1. Empresas concordatárias ou que tenham tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- 2.4.2. Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Monte Santo - Bahia, e/ou qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
- 2.4.3. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.4.4. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.4.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.4.6. Autor do anteprojeto, do projeto básico, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços;
- 2.4.7. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços;
- 2.4.8. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.4.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.4.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 2.4.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.4.12. Esta licitação não permitirá a formação de consórcios, uma medida considerada excepcional e que, conforme o art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, requer justificativa técnica. A decisão se baseia na discricionariedade da Administração Pública e na avaliação do objeto licitado, que não apresenta a escala ou a complexidade que justificariam a atuação conjunta de empresas. Como aponta Marçal Justen Filho, consórcios não são incentivados pelo direito brasileiro devido ao risco de práticas anticompetitivas e à redução da concorrência.
- 2.4.13. A restrição visa garantir a qualidade dos serviços, considerando que o objeto da licitação, referente a serviços e obras de engenharia para a construção de CAPS porte 1, não exige qualificações distintas que justifiquem a formação de consórcios. Embora a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) permita consórcios como regra geral, é comum que a Administração Pública os autorize apenas quando o porte ou a complexidade do objeto requeira tal associação, o que não é o caso. Dessa forma, a vedação busca preservar a isonomia entre os participantes e assegurar um processo licitatório mais justo e competitivo.
- 2.4.14. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.5. A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de funcionamento.
- 2.6. A participação na Licitação, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado (diretamente ao licitante) e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.
- 2.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 2.8. O licitante responde integralmente por todos os atos praticados na Licitação, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 2.9. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Licitação.
- 2.10. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 2.11. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.12. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.13. O impedimento de que trata o item 2.4.8, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.6 e 2.4.7, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 2.16.** O disposto nos itens 2.4.6 e 2.4.7, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.17.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

- 3.1.** A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como, da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº. 128/2008 e nº 147/2014, e demais legislações aplicáveis, bem como dispositivos legais, princípios e normas complementares que regulamentam a matéria, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

- 4.1.** O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 4.1.1. Tomar decisões;
 - 4.1.2. Acompanhar o trâmite da licitação;
 - 4.1.3. Dar impulso ao procedimento licitatório;
 - 4.1.4. Condução do Processo Licitatório;
 - 4.1.5. Responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
 - 4.1.6. Recebimento das propostas e documentação;
 - 4.1.7. Abrir as propostas de preços;
 - 4.1.8. Julgamentos das Propostas;
 - 4.1.9. Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - 4.1.10. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 4.1.11. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar e dos licitantes remanescente, quando for o caso;
- 4.1.12. Habilitação e Inabilitação de Licitantes;
- 4.1.13. Declarar o vencedor;
- 4.1.14. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 4.1.15. Elaborar a ata da sessão;
- 4.1.16. Encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar ou ratificar o ato praticado, homologar e autorizar a contratação;

5. DA FORMA DE CREDENCIAMENTO:

- 5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Licitação deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto ao sistema pelo web site: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.
- 5.2. O acesso do operador à concorrência eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 5.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Licitação, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Sistema.
- 5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Monte Santo, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.5. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 6.1. A partir do horário previsto neste Edital, obedecendo o horário de Brasília, terá início a sessão pública, por meio de sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 6.2.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor no sistema.
- 6.3.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total da licitação.
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** Somente serão aceitos lances com valores inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema e que seja no mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).
- 6.9.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.10.** A apresentação de proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:
- 6.10.1.** Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve todas as informações necessárias para a sua formulação;
- 6.10.2.** Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;
- 6.10.3.** Sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as fases.
- 6.10.4.** Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "sistema" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 6.11.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados do valor, em tempo real do menor lance registrado. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 6.12.** No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances. Encerrado o prazo previsto, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas, com preços até 10% (dez por cento), superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.2.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.3.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 6.15.** Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147/2014, o sistema aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o Agente de Contratação ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147/2014 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
- 6.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO ESTADO DA BAHIA CNPJ: 13.698.766/0001-33 GABINETE DA PREFEITA
---	---

empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 6.17.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).
- 6.17.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pelo licitante classificado em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 6.17.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.17.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.17.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.18.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.
- 6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - b) Empresas brasileiras;
 - c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.19. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.20. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.21. Finalizada a etapa de lances, o licitante que ofertou o menor preço, será declarado arrematante pelo sistema.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 7.2. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta inicial com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 7.3. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 7.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 7.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 7.6. A Documentação anexada no sistema ficará disponível para todos os licitantes, conforme as características específicas do sistema do Banco do Brasil.
- 7.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 7.8. O Agente de Contratação convocará o licitante declarado arrematante para apresentar **proposta adequada/realinhada ao último lance ofertado**, devendo esta estar em conformidade com os **memorial descritivo, orçamento sintético, planilha orçamentaria analítica, cronograma físico e financeiro, BDI,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

projeto básico e demais informações constantes no processo. O prazo para envio será de **até 02 (duas) horas**, contadas da convocação, **sob pena de desclassificação.**

A proposta apresentada **não poderá conter qualquer item com valor superior ao valor referencial estabelecido.** No mesmo prazo, o licitante deverá encaminhar, juntamente com a proposta adequada/realinhada, **toda a documentação de habilitação exigida no instrumento convocatório, sob pena de inabilitação.**

Toda documentação deverá ser anexada no sistema e deverá obedecer aos seguintes critérios:

- 7.8.1. Enviar documentação somente em arquivo de PDF (Portable Document Format); caso descumpra a documentação não será aceita e será considerada desclassificada e inabilitada;
- 7.8.2. A documentação que estiver em cópia simples deverá ser autenticada, sob pena de desclassificação ou inabilitação;
- 7.8.3. A assinatura eletrônica valerá como assinatura original, não sendo configurado cópia simples.
- 7.8.4. Todos os documentos assinados eletronicamente por certificados digitais passarão por uma verificação e a validação das assinaturas digitais a partir da cadeia de confiança da ICP-Brasil e do Validador de Documentos Digitais, pois um documento eletrônico com assinatura digital tem presunção de legalidade e garantias de autoria, integridade, autenticidade, qualificação, confidencialidade, temporalidade e não repúdio, de acordo com a regulamentação da ICP-Brasil e com as definições contidas na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001, que instituiu a ICP-Brasil. Não sendo possível a sua verificação poderá ser a empresa desclassificada e penalizada por apresentar documentos sem legalidade e garantia de autoria, integridade, autenticidade, qualificação, confidencialidade e temporalidade.
- 7.9. O não cumprimento do envio da proposta adequada e dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo o Agente de Contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.
- 7.10. Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de menor valor não cumprir às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nessa etapa o Agente de Contratação poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

8.1. No cadastramento da sua proposta inicial, o licitante ao cadastrar a proposta inicial, está alegando o seguinte:

- 8.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- 8.1.2. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.1.3. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do edital;
- 8.1.4. A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 8.1.5. O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

8.2. Nas descrições/observações não poderá conter informações da empresa, sob pena de desclassificação.

8.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 8.3.1. Valor total do grupo expresso em Reais (R\$)
- 8.3.2. Sempre em duas casas decimais, exemplo: R\$ 10,11.
- 8.3.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantidades inferior a quantidades definida no termo de referência.

8.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 8.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 8.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- 8.11. O licitante deverá registrar o valor total do lote para o qual pretende apresentar proposta e, no campo “descrição/observações adicionais”, deverá informar, de forma clara e objetiva, a descrição dos serviços, conforme o caso ou conforme termo de referência, exclusivamente para fins de identificação do objeto proposto, sendo vedada qualquer informação que permita a identificação do licitante.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

- 9.1. Para julgamento será adotado o critério de Menor Preço, observado as condições definidas neste Edital, Termo de Referência e o lance mínimo será de R\$ 100,00 (cem reais).
- 9.2. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação. Sob pena de desclassificação.
- 9.3. Caso o licitante apresente alguma declaração que não condiz com a verdade, essa declaração não será aceita e o licitante poderá ser desclassificado e/ou inabilitado.
- 9.4. O Agente de Contratação poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.
- 9.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a) Contiver vícios insanáveis;
 - b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.7. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10. PROPOSTA ARREMATANTE, ADEQUADA (REALINHADA):

10.1. O licitante deverá anexar sua proposta de preço adequada (realinhada), na plataforma do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, após a convocação do Agente de Contratação, sob pena de desclassificação, devendo esta estar em conformidade com o memorial descritivo, orçamento sintético, planilha orçamentaria analítica, cronograma físico e financeiro, BDI, projeto básico e demais informações constantes no processo. Com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço completo, número de telefone, e-mail, dados do representante legal que assinará o contrato, no prazo ditado neste Edital.

10.2. Na proposta deverão conter os seguintes subitens:

- 10.2.1. O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- 10.2.2. Data e assinatura do Representante Legal da empresa;
- 10.2.3. No preço proposto pela proponente, deverão estar inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, referentes ao objeto desta licitação. Dessa forma a empresa receberá exclusivamente o valor final.

10.3. Serão desclassificadas as propostas que conflitam com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 10.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 10.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;
- 10.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 10.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.8. O Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante arrematante o envio da planilha com a proposta realinhada, em formato Excel, para que possa analisar detalhadamente todos os itens, suas especificações e valores.
- 10.9. Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 10.10. As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual, e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus anexos e os fatores a seguir:
- 10.11. O Município de Monte Santo – Bahia, não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.
- 10.12. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante.
- 10.13. Deverá apresentar uma declaração de que estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, referentes ao objeto desta licitação, não sendo o Município responsável por valores além do já explícito na proposta de preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 10.14.** O licitante deverá declarar que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 10.15.** Deverá apresentar a Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, conforme modelo anexo a este edital, no ANEXO VIII, com firma reconhecida ou assinada eletronicamente, o seu descumprimento acarretará na desclassificação do licitante.
- 10.16.** Caso entregue a Proposta de Preço em desacordo a essas exigências a Proposta de Preço será considerada desclassificada, não sendo autorizado juntada de documento posterior a entrega.

11. DA HABILITAÇÃO:

O julgamento dos documentos de habilitação será realizado exclusivamente para a empresa que apresentar o menor lance e tiver sua proposta considerada vencedora. Caso os documentos de habilitação não estejam em conformidade com o Edital, ou caso a empresa não cumpra o prazo estabelecido neste item, ela será considerada inabilitada. Nesse caso, será convocada a empresa que apresentou o menor lance subsequente, seguindo-se o mesmo procedimento de forma consecutiva, até que uma empresa seja habilitada por atender a todas as exigências do Edital.

O licitante deverá anexar sua documentação de habilitação na plataforma do sistema (<https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>) no prazo de 2 (duas) horas após a convocação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação. Todos os documentos deverão ser enviados integralmente no sistema, respeitando os prazos estabelecidos no Edital.

Os documentos previstos no Edital, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Nº 14.133, de 2021.

Os documentos de habilitação devem conter obrigatoriamente os itens e subitens descritos a seguir:

11.1. Habilitação Jurídica:

11.1.1. Documento que comprove a abertura da empresa, regido por um dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- a) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias.
- e) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. RG e CPF, de todos os sócios apresentados no contrato social em se tratando de sociedade, ou do empresário em se tratando de empresa individual, documento autenticado.

11.1.3. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal e/ou Estadual da sede do licitante, este último se houver;

11.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.2.1. Deverão ser apresentados todos os documentos a seguir, sob pena de inabilitação e desclassificação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), emitido no máximo em 30 (trinta) dias anterior ao dia do certame;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, redação dada pela Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2015.

11.3. Qualificação Econômico-financeira:

- 11.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data de no máximo 30 (trinta) dias, da data da sessão.
- 11.3.2. Certidão de insolvência expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data de no máximo 30 (trinta) dias, da data da sessão.
- 11.3.3. Certidão Específica emitida pela junta comercial do estado que a empresa é sediada, com data não superior a 30 (trinta) dias.
- 11.3.4. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais (2024 e 2025), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, mediante publicação no Diário Oficial ou em jornal, ou por registro de autenticação de cópia do original do Livro Diário (inclusive Termo de Abertura e de Encerramento), registrado na Junta Comercial ou em outro Órgão equivalente, da sede ou domicílio do licitante, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com base na variação ocorrida no período, pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.
- 11.3.5. Declaração que comprove a boa situação financeira do licitante avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um) e o Índice de Endividamento Geral (IEG) menor igual a 1. Devidamente assinados por Contador credenciado no Conselho Regional de Contabilidade (com firma reconhecida em cartório) e pelo titular da empresa ou seu representante legal, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

	Passivo Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
IEG =	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
	Ativo Total

- 11.3.6. Para efeito de comprovação do registro e regularidade do Contador, deverá ser anexada à Certidão de Regularidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRP), válida na data de apresentação dos documentos de habilitação.
- 11.3.7. Deverá ser comprovado o capital social de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do contrato firmado com a Administração Pública, através da certidão simplificada emitida pela junta comercial do estado que a empresa é sediada, com data não superior a 30 (trinta) dias.
- 11.3.8. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.
- 11.3.9. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- Publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação;
 - Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

11.4. Qualificação Técnica:

Caput: A qualificação técnica destina-se a comprovar a aptidão do licitante para a execução de serviços de engenharia de natureza e complexidade compatíveis com o objeto, compreendendo:

- 11.4.1. Certidão de Registro e Quitação, da pessoa jurídica, perante ao CREA (Conselho Regional de Engenharia), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto, vigente.
- 11.4.2. Certidão de Registro de Quitação de todos os responsáveis técnicos informados no Registro de Quitação da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 11.4.3. A qualificação **técnico-profissional** deverá ser comprovada mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica devidamente registrado(s) no CREA da jurisdição competente, emitidos em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou integrante(s) da equipe técnica que atuarão na execução do objeto. A documentação apresentada deverá comprovar a execução de serviços ou obras com características, quantidades e complexidade compatíveis com o objeto da presente licitação.
- 11.4.4. Os atestados apresentados deverão conter as seguintes informações: a) Identificação do Emitente / b) Referência ao contrato que originou o Atestado / c) Referência ao processo licitatório e sua modalidade / d) Objeto que foi executado / e) Local, Período de Execução, Quantitativos/Serviços / f) Desempenho/Satisfação / Assinatura e Identificação dos Responsáveis e Participantes.
- 11.4.5. **Equipe Mínima:** Deverá apresentar a Relação nominal e completa dos componentes da equipe técnica indicada para este processo licitatório e para a sua habilitação, com respectiva indicação de função:
- a) Engenheiro Civil;
 - b) Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho
 - c) Mestre de obra;
- 11.4.6. Os responsáveis técnicos e os membros da equipe técnica, acima elencados deverão pertencer ao quadro profissional da empresa licitante. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro profissional:
- a) O empregado;
 - b) O sócio;
 - c) Contrato de prestação de serviço.
- 11.4.7. A empresa deverá comprovar a vinculação do profissional ao seu quadro por meio da apresentação de cópia da ficha ou livro de registro de empregado, ou da carteira de trabalho, que evidencie o vínculo empregatício; do contrato social, quando se tratar de sócio; ou, ainda, de contrato de prestação de serviços — com firmas reconhecidas — celebrado conforme a legislação civil aplicável ou assinados digitalmente. No caso de dirigente ou sócio, a comprovação deverá ser realizada mediante apresentação do ato constitutivo da empresa.
- 11.4.8. **Documentação da Equipe Técnica:** A relação será acompanhada dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

a) Termo de Compromisso (firmado com data posterior à publicação do Edital e com reconhecimento de firma por cartório ou oficial de registro competente ou assinado digitalmente) de cada componente, autorizando a indicação de seu nome para a composição do quadro técnico, devendo está com informações sobre o Processo Licitatório em questão, como número da Concorrência, processo administrativo e objeto.

- 11.4.9. **Declaração de Disponibilidade Mínima de Maquinários e Equipamentos** necessários e compatíveis com a execução dos serviços.
- 11.4.10. **Declaração de Disponibilidade de Escritório Técnico e Canteiro de Obras**, necessários para a execução dos serviços. Declaração formal de disponibilização de escritório para realizar os serviços ou de canteiro de obras para a execução das obras.
- 11.4.11. **Alvará de Funcionamento vigente.**
- 11.4.12. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, 62º, da Lei nº 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 11.4.13. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, quando for o caso, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.
- 11.4.14. Os atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou documento eletrônico que possibilite a verificação de sua autenticidade, por meio de assinatura eletrônica válida, código de verificação, QR Code ou outro mecanismo oficial equivalente.
- 11.4.15. Os atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou documento eletrônico que possibilite a verificação de sua autenticidade, por meio de assinatura eletrônica válida, código de verificação, QR Code ou outro mecanismo oficial equivalente.
- 11.4.16. Os atestados de capacidade técnica apresentados pelos licitantes deverão estar obrigatoriamente acompanhados do respectivo contrato, instrumento contratual ou documento equivalente que tenha dado origem à sua emissão, de modo a possibilitar a conferência da compatibilidade e similaridade dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

serviços ou fornecimentos realizados com o objeto da presente licitação, bem como a verificação das informações constantes no atestado, sob pena de inabilitação do licitante.

11.4.17. Não serão aceitas cópias simples de atestados de capacidade técnica cuja autenticidade não possa ser verificada por meio eletrônico ou por outro meio legalmente admitido.

11.5. Atestado de Visita Técnica:

11.5.1. A vistoria técnica é facultativa, constituindo direito subjetivo do licitante. Contudo, sua realização permite aos interessados avaliar o local dos serviços, considerando que eventuais prejuízos ou erros no dimensionamento da proposta serão de responsabilidade da contratada. Assim, é de livre escolha do licitante realizar a vistoria para conhecer os locais, dificuldades, acessos, infraestrutura existente e demais condições mínimas necessárias à execução das tarefas.

11.5.2. Caso o licitante opte por realizar a visita técnica, esta deverá ser agendada até 04 (quatro) dias úteis antes da data da disputa, diretamente com o Departamento de Licitação, exclusivamente por meio do e-mail licitacaocontrato@montesanto.ba.gov.br. A vistoria deverá ser realizada pelo responsável designado, cuja condição deverá ser comprovada mediante apresentação de Procuração Pública ou Particular, com firma reconhecida ou cópia autenticada. A visita deverá ocorrer até 02 (dois) dias úteis antes da disputa.

11.5.3. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria técnica, deverá apresentar declaração assumindo integralmente suas responsabilidades e informando sua decisão de não realizar a visita. A declaração de anuência deverá ser assinada pelo Sócio Majoritário ou Administrador da empresa e pelo Engenheiro Civil Responsável Técnico indicado na Relação Nominal, conforme modelo constante no ANEXO XV.

11.5.4. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem a declaração de anuência, citada acima, assinada por um mesmo profissional, ambos serão inabilitados.

11.6. Outras comprovações:

11.6.1. Deverão ser apresentados todos os documentos a seguir, sob pena de inabilitação e desclassificação:

- a) Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA/CNJ), em nome da pessoa Jurídica e de seus sócios;
- b) Certidão negativa de contas julgadas irregulares em nome da pessoa jurídica e de seus sócios;
- c) Certidão negativa de Inidoneidade, em nome da pessoa jurídica e de seus sócios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- d) Certidão negativa de inabilitados, em nome de todos os seus sócios;
- e) Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica, devendo contar o seguinte: nada consta da Certidão de Inidôneos, nada consta da CNIA, nada consta do CEIS e nada consta da CNEP.
- f) Certidão Negativa referente a procedimentos extrajudiciais em tramitação no Ministério Público Federal, em nome da pessoa jurídica e de seus sócios.

11.6.2. O Agente de Contratação aceitará apenas certidão expedida dentro do prazo máximo 30 (trinta) dias.

11.7. Declarações:

11.7.1. Deverão ser apresentados todos os documentos listados a seguir. As declarações assinadas de próprio punho deverão ter firma reconhecida ou serem assinadas eletronicamente, não sendo aceita cópia simples. Assinaturas eletrônicas são consideradas originais, portanto, quando o documento for assinado eletronicamente, o reconhecimento de firma será dispensado. Todos os documentos deverão estar assinados por um dos sócios, no caso de sociedade, ou pelo empresário, no caso de empresa individual, ou ainda pelo sócio administrador:

- a) Apresenta pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO III);
- b) Declaração de que não possui no quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo do ANEXO IV;
- c) Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente, conforme o modelo do ANEXO V, assinada pelo representante legal da licitante;
- d) Declaração de Atendimento às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, ANEXO VI;
- e) Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental, na forma do Anexo IX.
- f) Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato, na forma do Anexo X.
- g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas ANEXO XI;
- h) Declaração de Pleno Conhecimento do Local da Obra e de Suas Condições ANEXO XV;
- i) Declaração de Não Utilização de Trabalho Análogo Ao Escravo ANEXO XVI;
- j) Declaração de Veracidade das Informações ANEXO XVII;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 11.8.** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada por autenticação digital ou pelo Agente de Contratação/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais. Caso deseje a autenticação pelo Agente de Contratação ou equipe de apoio, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível (Fac-símile), devendo ser protocolado no setor de Licitações desta Prefeitura dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da licitação ocorrer.
- 11.8.1. Serão aceitas apenas cópias legíveis;
- 11.8.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas, caso assim esteja não será considerado tal documento, acarretando na inabilitação.
- 11.8.3. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 30 (trinta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.
- 11.8.4. Depois de protocolados e entregues os documentos ao Setor de Licitações, não será aceito entrega de documentos posteriores.

12. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO:

- 12.1.** Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 12.1.1. O licitante tem a obrigação de acompanhar atentamente todas as mensagens enviadas pelo Agente de Contratação no sistema, garantindo que não perca prazos ou informações essenciais para o processo licitatório;
- 12.1.2. A responsabilidade de monitorar e responder às comunicações do Agente de Contratação é exclusiva do licitante, que deve agir com diligência para evitar prejuízos na sua participação;
- 12.1.3. A falta de atenção às mensagens do Agente de Contratação pode resultar em desclassificação ou perda de oportunidades no certame, sendo responsabilidade do licitante estar sempre atualizado;
- 12.1.4. Alegações por parte do licitante referente a problemas de conexão com a internet, não garantem prorrogação de prazos já convocados pelo Agente de Contratação. A responsabilidade de garantir uma

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO ESTADO DA BAHIA CNPJ: 13.698.766/0001-33 GABINETE DA PREFEITA
---	---

conexão estável é exclusivamente do licitante. A administração não pode ser responsabilizada por falhas externas à sua esfera de controle.

12.2. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

13. FISCALIZAÇÃO:

13.1. A fiscalização dos serviços estão detalhados em tópico específico do Termo de Referência.

14. RECURSOS FINANCEIROS:

14.1. As despesas com a presente licitação estão detalhadas em tópico específico do Termo de Referência.

15. DO PREÇO:

15.1. Os valores da licitação estão detalhados em tópico específico do Termo de Referência.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

16.1. O pagamento devido ao contratado será efetuado, após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação.

16.2. Sobre os pagamentos e as medições estão pormenorizados em tópico específico no Termo de Referência.

17. DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO:

17.1. As impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos, estão pormenorizados na Lei Federal 14.133/2021.

17.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. Impugnação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 17.3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. A impugnação deverá ter a sua legitimidade para ter a sua validade.
- 17.3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 17.3.3. Para impugnar ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, deverá ser formulado através de protocolo, a ser protocolado diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Santo – Bahia, na Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000 ou via e-mail através do seguinte endereço: licitacaocontrato@montesanto.ba.gov.br.
- 17.3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- a) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 17.3.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 17.3.6. Não serão conhecidas as impugnações ou consultas apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo licitatório para responder pelo licitante.

17.4. Recursos:

- 17.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada, após a decisão do julgamento da proposta e/ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante, sob pena de preclusão.
- 17.4.2. O prazo para manifestação da intenção de recorrer não poderá ser superior a 30 (trinta) minutos, devendo ser manifestada via sistema, após mensagem do Agente de Contratação informando sobre a abertura de prazo recursal.
- 17.4.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados após a manifestação do licitante, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, intimados para que, querendo, apresentem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO ESTADO DA BAHIA CNPJ: 13.698.766/0001-33 GABINETE DA PREFEITA
---	---

- 17.4.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 17.4.5. A falta de manifestação imediata do licitante no prazo de 30 (trinta) minutos, após mensagem do Agente de Contratação mediante sistema, importará a decadência do direito do recurso.
- 17.4.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo licitante, assim como também não serão conhecidos àqueles que tratem de assuntos meramente protelatórios.
- 17.4.7. Os recursos interpostos contra decisão do Agente de Contratação, não terão efeito suspensivo.
- 17.4.8. Os recursos poderão ser recebidos por meio eletrônico (licitacaocontrato@montesanto.ba.gov.br) ou protocolados na Sede da Prefeitura Municipal de Monte Santo/Ba, na Praça Professor Salgado, nº 200, Centro - Monte Santo/Bahia - CEP 48.800-000, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min e serão dirigidos ao Agente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse, mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados a autoridade superior.
- 17.4.9. A autoridade superior, após receber o recurso e as informações do Agente de Contratação, proferirá, também no prazo de 10 (dias) dias úteis, a sua decisão, contado do recebimento dos autos.
- 17.4.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 17.4.11. Não havendo recurso, o Autoridade Superior fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedora e homologará o procedimento licitatório
- 17.4.12. O acolhimento das razões do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA:

- 18.1.** A Autoridade Superior adjudicará o objeto da licitação á proponente vencedora, para posteriormente homologação do resultado, também pela Autoridade Superior.
- 18.2.** Homologada a licitação e adjudicado o objeto, será a licitante vencedora notificada e convocada, para assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, previsto no art. 90, §5º da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 18.2.1. A convocação poderá ser realizada via e-mail ou publicação de ato de convocação em diário oficial do Município de Monte Santo.
- 18.2.2. O licitante deverá consignar em sua proposta realinhada o e-mail no qual será encaminhado o contrato para assinatura. A responsabilidade das informações apresentada será exclusivamente do licitante. A administração não se responsabiliza por erro de informações apresentadas na proposta realinhada que poderão ocasionar a não entrega do contrato via e-mail.
- 18.2.3. O contrato poderá ser assinado eletronicamente através do certificado digital ICP-Brasil e devolvido via e-mail, após o seu recebimento ou assinado presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Monte Santo, situada na Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000
- 18.3.** Caso a licitante convocada não assine o contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital ou não apresente situação regular de habilitação, o Município de Monte Santo - Bahia convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive àquela prevista no art. 90, da Lei nº 14.133/21.
- 18.4.** A empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar o termo de contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, ser-lhe-ão atribuídas às penalidades prevista em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso.
- 18.5.** O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.
- 18.6.** Havendo interesse público e no caso de realização de serviços não previstos no Projeto inicial, a fatura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até os limites fixados na Lei nº 14.133/21.
- 18.7.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, com a devida atualização, com base no art. 125, da Lei 14.133/2021.
- 18.8.** Maiores informações sobre contrato e contratação estão pormenorizados em tópico específico no Termo de Referência.
- 18.9.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

19. DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS:

19.1. As hipóteses de extinção do contrato, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato e elencados do artigo 137 ao 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. PRAZO:

20.1. O prazo para a execução do objeto licitado, será conforme descreve as necessidades do Termo de Referência, a contar da data da assinatura, admitida a sua prorrogação. O contrato poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

20.2. Caso seja omissa a licitante convocada para os inícios dos trabalhos supra estipulado, decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, bem como no Termo de Referência, como também neste Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

21.1. A licitante vencedora do certame, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste edital ou em outros que o complementem, e/ou a licitante que recusar-se a assinar o contrato, bem como o descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotora da licitação, sujeitará o licitante ou contratada às seguintes sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

21.1.1. Advertência;

21.1.2. Multas;

21.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Monte Santo-Bahia

21.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

21.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.2. O detalhamento das sanções encontram-se no Termo de Referência (TR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

21.3.O Município de Monte Santo se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

21.4.As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

21.5.Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

21.6.As sanções e multas estão mais exemplificadas no Termo de Referência (TR)

22. DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1. Integram o presente Edital, os seguintes Anexos e documentos:

27.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

27.1.2. ANEXO II – Modelo de planilha de Proposta de Preço;

27.1.3. ANEXO III – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos da Habilitação;

27.1.4. ANEXO IV – Modelo de declaração de inexistência de menor no quadro de empregados da empresa;

27.1.5. ANEXO V – Modelo de declaração de idoneidade e de fato superveniente impeditivo de habilitação;

27.1.6. ANEXO VI – Modelo de declaração de atendimento as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;

27.1.7. ANEXO VII – Modelo de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

27.1.8. ANEXO VIII – Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente;

27.1.9. ANEXO IX – Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental;

27.1.10. ANEXO X – Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato;

27.1.11. ANEXO XI - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

27.1.12. ANEXO XII – Minuta do Contrato;

27.1.13. ANEXO XIII – Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária, Detalhamento do BDI e Demais Informações;

27.1.14. ANEXO XIV - Modelo de Atestado de Visita Técnica;

27.1.15. ANEXO XV - Declaração de Pleno Conhecimento do Local da Obra e de Suas Condições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 27.1.16. ANEXO XVI - Declaração de Não Utilização de Trabalho Análogo Ao Escravo;
- 27.1.17. ANEXO XVII - Declaração de Veracidade das Informações;
- 27.1.18. ANEXO XVIII - Estudo Técnico Preliminar – ETP.
- 27.2. A qualquer tempo, antes da data fixada para a apresentação das propostas, poderá a administração, se necessário, modificar o Edital. Se a modificação não interferir na formulação das propostas, a alteração pode ser divulgada apenas por meio de errata ou aviso. Caso a modificação afete a formulação das propostas o edital deve ser republicado, sendo assim o prazo da licitação deve ser reaberto para garantir isonomia entre os participantes.
- 27.3. É facultado ao Aente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.
- 27.4. O Agente de Contratação poderá, em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação dos participantes para a continuidade dos trabalhos.
- 27.5. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições do edital, sendo responsável pela fidelidade e legalidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 27.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.7. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Agente de Contratação, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.
- 27.8. A proponente-licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado.
- 27.9. O Agente de Contratação reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 27.10. É facultado ao Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 27.11. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 27.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 27.13. As normas que disciplinam este Concorrência Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.14. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
- 27.15. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios,
- 27.16. Os casos não previstos neste Edital poderão ser decididos pelo Agente de Contratação, Procuradoria Jurídica, Autoridade Superior.
- 27.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Monte Santo - Bahia.
- 27.18. O presente Edital de Concorrência Eletrônica estará à disposição dos interessados na sala do Setor de Licitações, localizada, na Praça Professor Salgado, nº 200, Centro, Monte Santo, Bahia. CEP: 48.800-000, no site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, no PCNP no site: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no site da Prefeitura Municipal de Monte Santo.
- 27.19. A retirada do Edital diretamente no Setor de Licitações poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min.
- 27.20. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada pelo Agente de Contratação. Caso haja comunicação do Agente de Contratação, mas a realização do certame ainda encontre-se com impossibilidade de acontecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

na data e hora marcada, o Agente de Contratação poderá definir uma nova data e hora para a realização do certame.

Monte Santo – Bahia, 12 de agosto de 2026.

SILVANIA SILVA
MATOS:622420755
00

Assinado de forma digital por
SILVANIA SILVA
MATOS:62242075500
Dados: 2026.08.12 14:23:15
-03'00'

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo nas ruas dos Povoados de Curral Velho e Engorda, situados na zona rural do Município de Monte Santo/BA.
- 1.2. Nos termos do memorial descritivo, orçamento sintético, planilha orçamentaria analítica, cronograma físico e financeiro, BDI, projeto básico e demais informações constantes no processo e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Os serviços são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 2.2. O regime de execução contratual será Empreitada por Menor Preço Global.
- 2.3. O prazo de execução da contratação será de acordo com o cronograma físico e financeiro, prorrogável na forma da Lei 14.133, de 2021.

3. DESCRIÇÃO DA NECESIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação de empresa especializada para a execução de pavimentação em paralelepípedo, decorre da necessidade de promover melhorias na infraestrutura urbana do Município de Monte Santo. As referidas vias apresentam condições inadequadas de trafegabilidade, comprometendo a mobilidade de veículos e pedestres, especialmente durante períodos chuvosos, quando surgem erosões, acúmulo de lama e dificuldades de acesso.
- 3.2. A inexistência de pavimentação adequada ocasiona elevados custos de manutenção das vias, além de contribuir para a geração de poeira em períodos de estiagem e formação de lama em épocas de chuva,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

fatores que impactam diretamente a saúde, a segurança e a qualidade de vida da população residente. A execução da obra proporcionará melhores condições de circulação, maior conforto aos usuários e redução dos transtornos enfrentados diariamente pelos moradores e visitantes da região.

3.3. A realização da pavimentação integra as ações voltadas ao desenvolvimento da infraestrutura urbana, promovendo a valorização dos imóveis, o fortalecimento da mobilidade local e a ampliação da acessibilidade. A intervenção atende ao interesse público ao garantir melhores condições de deslocamento, segurança viária e durabilidade da infraestrutura, contribuindo para o desenvolvimento urbano sustentável e para a adequada prestação dos serviços públicos à comunidade beneficiada.

4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 478.578,52 (quatrocentos e setenta e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme memorial descritivo, orçamento sintético, planilha orçamentaria analítica, cronograma físico e financeiro, BDI, projeto básico e demais informações integrantes a esse processo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NAS RUAS DOS POVOADOS DE CURRAL VELHO E ENGORDA, SITUADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO/BA	R\$ 478.578,52

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. O planejamento e a instrução do processo licitatório estão em consonância com as práticas adotadas no mercado, especialmente no que se refere à identificação de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração Pública.

5.2. Constatou-se, ainda, que a contratação de empresa especializada para execução dos serviços, mediante procedimento licitatório, mostra-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional, uma vez que permite a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando a observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência e economicidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO ESTADO DA BAHIA CNPJ: 13.698.766/0001-33 GABINETE DA PREFEITA
---	---

5.3. As quantidades dos serviços a serem executados foram estimadas e detalhadas conforme memorial descritivo, orçamento sintético, planilha orçamentaria analítica, cronograma físico e financeiro, BDI, projeto básico e demais informações constantes no processo, os quais definem de forma precisa os serviços, materiais e etapas necessárias à execução integral dos serviços. As estimativas contemplam todos os itens indispensáveis à conclusão do empreendimento, assegurando a adequada definição do objeto e o planejamento da contratação.

5.4. O valor da contratação foi devidamente estimado com base no projeto técnico elaborado, utilizando como referência as tabelas SINAPI – 06/2026 e ORSE – 04/2026, garantindo compatibilidade com os custos praticados no mercado e a adequada formação do orçamento de referência.

6. PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. A execução está prevista para o período de **120 (cento e vinte) dias**, iniciando-se a partir da ordem de serviço, conforme o cronograma físico-financeiro estabelecido.

6.2. O prazo de vigência da contratação será de **05 (cinco) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável, na forma da Lei 14.133, de 2021.

7. DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

7.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

7.2. Esses critérios são definidos com o objetivo de considerar todo o ciclo de vida do contrato, de forma a escolher a proposta que ofereça o melhor resultado para a Administração Pública. O critério de menor preço, frequentemente, adotado por ser o mais vantajoso, pois aumenta a competitividade entre as empresas participantes e assegura que a proposta vencedora atenda aos requisitos do edital com o menor custo possível, resultando em economia para a Administração Pública.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 8.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada em obras de engenharia para execução da pavimentação em paralelepípedo, contemplando o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução dos serviços. A obra deverá ser realizada em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo de contratação, observando as normas técnicas vigentes e os padrões de qualidade exigidos pela Administração.
- 8.2. A execução da solução proporcionará a melhoria das condições de mobilidade urbana, segurança viária, acessibilidade e drenagem superficial das vias, reduzindo os custos com manutenção e os transtornos causados pela ausência de pavimentação. Além disso, a intervenção contribuirá para a valorização da infraestrutura urbana, promovendo melhores condições de deslocamento para moradores, comerciantes e prestadores de serviços, atendendo ao interesse público e garantindo maior durabilidade, funcionalidade e eficiência na utilização das vias públicas beneficiadas.

9. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

- 9.1. Não será adotado o Sistema de Registro de Preço.
- 9.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014).
- 9.3. Não será necessária a vistoria previa (visita técnica).
- 9.4. Não será admitida a participação de consórcio.
- 9.4.1. Esta licitação não permitirá a formação de consórcios, uma medida considerada excepcional e que, conforme o art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, requer justificativa técnica. A decisão se baseia na discricionariedade da Administração Pública e na avaliação do objeto licitado, que não apresenta a escala ou a complexidade que justificariam a atuação conjunta de empresas. Como aponta Marçal Justen Filho, consórcios não são incentivados pelo direito brasileiro devido ao risco de práticas anticompetitivas e à redução da concorrência.
- 9.4.2. A restrição visa garantir a qualidade dos serviços, considerando que o objeto da licitação, referente a serviços e obras de engenharia para a construção, não exige qualificações distintas que justifiquem a formação de consórcios. Embora a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) permita consórcios



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

como regra geral, é comum que a Administração Pública os autorize apenas quando o porte ou a complexidade do objeto requeira tal associação, o que não é o caso. Dessa forma, a vedação busca preservar a isonomia entre os participantes e assegurar um processo licitatório mais justo e competitivo.

10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Será exigida a documentação que acompanhará a proposta de preço arrematada (realinhada), conforme descrição no Edital.
- 10.2. Não será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s);
- 10.3. Não será exigida prova de conceito;
- 10.4. Não será exigida carta de solidariedade;
- 10.5. Será exigida a garantia de proposta;
- 10.5.1. Em conformidade com o §1º do artigo nº 58 da Lei 14.133/2021, e nas mesmas modalidades previstas no §1º do artigo nº 96 da referida Lei, fica estabelecida a garantia inicial da licitante no valor de 1% do valor estimado na planilha orçamentária, referente ao objeto total da licitação. Esta garantia deverá ser recolhida em favor da Prefeitura Municipal de Monte Santo, ou conforme as condições abaixo estipuladas:
- 10.5.2. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 10.5.3. Seguro-garantia;
- 10.5.4. Fiança - bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- 10.5.5. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 10.6. Não será exigida a garantia de contratação.
- 10.7. A garantia de proposta deverá ser apresentada no momento da habilitação, mediante a juntada do respectivo comprovante de prestação, conforme a modalidade escolhida pela licitante, podendo consistir em comprovante de depósito bancário, apólice de seguro-garantia acompanhada do comprovante de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

pagamento, carta de fiança bancária, comprovante de contratação de título de capitalização ou documento equivalente que comprove a efetiva constituição da garantia, nos termos do item 10.5 deste edital.

11. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.3. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato.
- 11.4. Após a assinatura do contrato o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12. FISCALIZAÇÃO

- 12.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos
- 12.1.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 12.1.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 12.1.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 12.1.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 12.1.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 12.1.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 12.1.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 12.1.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13. GESTOR DO CONTRATO

- 13.1.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 13.1.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 13.1.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 13.1.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- 13.1.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 13.1.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 13.1.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. DA CONTRATADA – OBRIGA-SE:

- 14.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 14.1.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 14.1.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 14.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 14.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 14.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 14.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- 14.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 14.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 14.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 14.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 14.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 14.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 14.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 14.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 14.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 14.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 14.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 14.1.24. Manter os empregados nos horários determinados pelo Contratante.
- 14.1.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 14.1.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 14.1.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 14.1.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 14.1.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 14.1.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 14.1.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 14.1.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 14.1.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 14.1.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 14.1.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 14.1.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 14.1.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - c) florestas plantadas; e
 - d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 14.1.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso
- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- c) Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- d) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

14.1.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

14.1.40. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

- 14.1.41. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 14.1.42. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 14.1.43. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
 - b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- 14.1.44. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 14.1.45. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO ESTADO DA BAHIA CNPJ: 13.698.766/0001-33 GABINETE DA PREFEITA
---	---

15. DA CONTRATANTE – OBRIGA-SE:

- 15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 15.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 15.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 15.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 15.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 15.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 15.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 15.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 15.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.1.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 15.1.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 15.1.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 15.1.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 15.1.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

16. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 16.1.1. A presente contratação possui como objeto a execução de obra de engenharia para pavimentação em paralelepípedo de vias públicas, não tendo como finalidade o tratamento de dados pessoais como atividade principal. Eventuais tratamentos de dados restringem-se às informações necessárias à formalização, gestão e fiscalização contratual, tais como dados de representantes legais, responsáveis técnicos, fiscais do contrato e demais agentes envolvidos na execução do ajuste.
- 16.1.2. Assim, eventual tratamento de dados pessoais deverá observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), limitando-se aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, transparência e responsabilização. Os dados eventualmente tratados deverão ser utilizados exclusivamente para o cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes da contratação, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista no processo administrativo.

17. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

- 17.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme prescrições abaixo:
- 17.1.1. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o IMR para fins de medição dos resultados. Deverá haver o redimensionamento no pagamento mensal, sempre que a CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- a) Não produzir os resultados acordados;
 - b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do fornecimento, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.1.2. Caso a CONTRATADA não mantenha o nível de qualidade dos serviços, o CONTRATANTE descontará do pagamento mensal os percentuais de acordo com a porcentagem que não foi executada ou foi executada de forma irregular.
- 17.1.3. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 17.1.4. À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação dos serviços com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 17.1.5. A cada relatório circunstanciado ou fatura ou nota fiscal, para fins de pagamento, corresponderá aplicação individualizada do Instrumento de Medição de Resultados – IMR.
- 17.1.6. O valor devido a título de pagamento à CONTRATADA será mensurado a partir da aplicação das condições do Instrumento de Medição de Resultados ou do instrumento de aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 17.1.7. A aplicação das glosas não compromete a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.
- 17.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

18. DO RECEBIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 18.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 18.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 18.1.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 18.1.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 18.1.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 18.1.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo definido no cronograma físico financeiro, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

19. DA LIQUIDAÇÃO

- 19.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 19.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.1.3. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

19.1.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.1.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.1.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

20. DO FATURAMENTO

20.1.1. Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), Estadual, Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2014).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 20.1.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto executado e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.
- 20.1.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 21.1.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo(s) serviço(s) efetivamente prestado(s) ou após o recebimento definitivo, em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em contracorrente, mediante Ordem Bancária.
- 21.1.2. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.
- 21.1.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 21.1.4. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

22. DO REAJUSTE

- 22.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.
- 22.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 22.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 22.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 22.5. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.
- 22.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 22.7. No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto na Lei 14.133/21.
- 22.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 23.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto licitatório, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, excluindo-se as partes principais e de maior relevância.
- 23.2. A subcontratação parcial, só será permitida mediante prévia autorização expressa da Administração Municipal. A empresa contratada deverá comunicar formalmente a intenção de subcontratar, informando os dados da subcontratada e as atividades que serão delegadas. A responsabilidade pelo cumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

integral do contrato permanece exclusiva da contratada principal, que deverá garantir a qualidade e os prazos acordados, mesmo em caso de subcontratação. A Administração poderá exigir comprovação da capacidade técnica e regularidade fiscal da subcontratada. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

23.3. É vedada a subcontratação que comprometa o cumprimento das condições estabelecidas, especialmente aquelas relacionadas à qualidade dos materiais e prazos de entrega. Caso a subcontratação não seja autorizada ou seja realizada de forma irregular, poderão ser aplicadas sanções previstas no contrato, incluindo advertências, multas e rescisão contratual. Essa medida visa assegurar a transparência, o controle e a responsabilidade na execução dos serviços, preservando o interesse público e a eficiência da contratação.

24. DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

24.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

25. DA SUSTENTABILIDADE

25.1. Aplica-se o artigo 5º, da Lei 14.133/21, que descreve o seguinte: “Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Observar os artigos 155 ao 163 da Lei nº 14.133/21

26.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133, de 2021, conforme Art. 155 a Contratada que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.
- 26.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Impedimento de licitar e contratar;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 26.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. As peculiaridades do caso concreto;
 - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 26.4. A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.
- 26.5. A sanção prevista no inciso I, do item 15.2, deste termo, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do item 15.2, deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 26.6. A sanção prevista no inciso II, do item 15.2, deste termo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 26.7. A sanção prevista no inciso III, do item 15.2, deste termo, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 desta Lei. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 26.8. A sanção prevista no inciso IV do item 15.2, deste termo, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput do artigo 155 da Lei 14.133/21. Bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei 14.133/21, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 26.9. Aplicação de advertência acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 0,5% do valor do contrato + advertência
Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se	Multa de 1% do valor do contrato + advertência



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

justificar aplicação de sanção mais grave	
Atraso na entrega de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,5%, calculada sobre o valor global do contrato + Advertência

26.10. Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração.	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato.	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	Multa de 2% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar

26.11. Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Multa de 10% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Multa de 50% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei	Multa de 30% do valor do contrato + declaração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

Federal nº 12.846/2013

de inidoneidade

- 26.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto na Lei 14.133/21
- 26.13. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.
- 26.14. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado da Bahia.
- 26.15. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

27. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 27.1. As hipóteses de extinção do contrato, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos do Capítulo VIII, das hipóteses de extinção dos contratos, elencados do artigo 137 ao 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

28. DO JULGAMENTO DA INEXEQUIBILIDADE

- 28.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis, ou seja, que não possam ser cumpridos nas condições ofertadas, considerando os custos dos insumos, encargos legais, tributos e demais despesas necessárias à execução do objeto.
- 28.2. Também serão desclassificadas as propostas com preços manifestamente superiores ao valor estimado pela Administração.

- 28.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 28.4. Para a análise da exequibilidade, poderão ser solicitados documentos comprobatórios, como composição detalhada de custos, notas fiscais, tabelas de referência, contratos similares e demais elementos que demonstrem a viabilidade da proposta apresentada.
- 28.5. A não apresentação das informações solicitadas ou a comprovação da inviabilidade de execução nas condições ofertadas acarretará a desclassificação da proposta, conforme disposto na legislação aplicável.

29. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 29.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), mediante a seguinte dotação:

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO.

UNIDADE: 09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICO.

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO.

SUBFUNÇÃO: 451 - INFRAESTRUTURA URBANA.

PROGRAMA: 008 - INFRAESTRUTURA PARA TODOS.

AÇÃO: 1.018 PAVIMENTAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE RUAS E VIAS PÚBLICAS.

ELEMENTO: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

FONTES: 1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;

Monte Santo – Bahia, 07 de agosto de 2026.



JOSÉ VALDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
DECRETO Nº 005/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Ao

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO

Ref.: **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº XX/2026**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2026

Prezados Senhores,

Conforme exigências constantes no Edital de licitação, modalidade CONCORRÊNCIA Nº 000/2026, estamos apresentando PROPOSTA para a prestação de serviços do objeto da licitação supracitada, declarando expressamente, que:

Executaremos as obras e os serviços objeto da CONCORRÊNCIA Nº XXXX/2026, pelo preço de R\$ XXXXX (por extenso), no prazo de ____ (por extenso) meses para o item, vinculados exclusivamente ao cronograma físico-financeiro, incluído neste, a mobilização, cujo prazo será contado a partir da data da assinatura deste Contrato e recebimento da respectiva Ordem de Serviço a ser emitida pela Prefeitura Municipal de MONTE SANTO, ao tempo em que, assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta;

Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo recurso de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;

Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da fiscalização da Prefeitura;

Na execução das obras e dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

padrões desse Município.

1 – PROPONENTE:

1.1. Razão Social:

1.2. Endereço:

1.3. C.N.P.J.:

2 – PROPOSTA DE PREÇOS:

Planilha de acordo com o anexo

O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA É DE R\$ _____ (_____)

3 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

3.1. Declaramos que manteremos válida a nossa proposta por _____(_____) dias contados da data de apresentação da mesma.

4 – DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

4.1. Nome do representante que irá assinar o contrato, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão, endereço residencial.

5 – DADOS BANCÁRIOS (de titularidade da proponente para realização de pagamento)

5.1. Agência _____, Conta _____, banco _____

Deverá ser informado informações complementares, caso se faça necessário.

_____, _____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2026

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com endereço na, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, interessada em participar do processo licitatório do Concorrência Eletrônica XXXX/2026, acima citado, DECLARA para efeito do cumprimento ao estabelecido no Edital, sob as penalidades cabíveis, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital.

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2026

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DE EMPREGADOS
DA EMPRESA**

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em observância ao artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

Observação: Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2026

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE FATO SUPERVINIENTE IMPEDITIVO DE
HABILITAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, que na licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2026 Nº XXX/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026, instaurado pelo Município Monte Santo – Bahia, não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2026

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO
TRABALHO**

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira
de Identidade nº e do CPF nº, interessada em participar do processo
licitatório da Concorrência Eletrônica acima citado, DECLARA sob as penas da lei, que, observa as normas
relativas à saúde e segurança no trabalho, para os fins estabelecidos nos termos da Constituição Federal do
Brasil de 1988.

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2026

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese de o licitante ser uma ME ou EPP).

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, sediada (Endereço Completo). Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147/2014.

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2026

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA FOI ELABORADA DE FORMA INDEPENDENTE

(Identificação da Licitante)

(Identificação completa do representante da Licitante)

Como representante devidamente constituído de doravante denominado (Identificação da licitante) para fins no disposto no Edital CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta apresentada para participar do Edital CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº foi elaborada de maneira independente pelo licitante (Identificação da licitante). E o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referente ao Edital CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Edital CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio, ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato no Edital CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº, quanto a participar ou não da referida licitação.

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Edital CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº, não será de todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-220
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº, antes da adjudicação do objeto do referido Edital.

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação com Edital CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº, não foi em todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Monte Santo – BA antes da abertura oficial das propostas; e.

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2026

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DE LIBERAÇÃO AMBIENTAL

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para os devidos fins de direito que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio-ambiente do local e região onde se realizarão os serviços objeto desta licitação; que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas pelo Município de Monte Santo - Bahia, e pelos órgãos específicos de controle ambiental; que se responsabiliza pela elaboração do relatório de impacto de meio-ambiente e pela execução dos serviços objeto deste CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, bem como se responsabiliza ainda pela autorização dos serviços e demais requisitos necessários à regulamentação dos serviços e das ações previstas na legislação e nesta licitação, caso seja isso necessário.

Declaram, também, que assumem sem repasse ao Município de Monte Santo - Bahia, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venham a ser associado aos serviços licitados motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2026

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira
de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA que se responsabiliza pela sua
disponibilidade para a execução do objeto do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, na forma
do art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2026

**ANEXO XI - DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA**

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira
de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, que cumpre as exigências de
reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em
outras normas específicas

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO XII
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2026

Contrato de prestação de serviços que entre si, fazem, o
MUNICÍPIO DE MONTE SANTO, com **COPARTICIPAÇÃO DO**
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a Pessoa Jurídica de
Direito Privado **XXXXXXX**.

O **MUNICÍPIO DE MONTE SANTO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 13.698.766/0001-33**, com sede na Praça Professor Salgado, nº 200, Bairro Centro, Monte Santo, Bahia, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **Silvania Silva Matos**, portadora do RG nº XXXXXX, inscrita no CPF nº XXXXXX, residente e domiciliada neste Município, com **COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica da Administração Pública, inscrito no **CNPJ nº 47.609.012/0001-81**, neste ato representado por seu gestor o Sr. **Jailson da Silva Carvalho**, inscrita no CPF nº XXXX, doravante denominados **CONTRATANTES** e a pessoa jurídica de direito privado **XXXXXXXXXX**, inscrito no **CNPJ nº XXXXXX**, sediada na XXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado, mediante Contrato Social, através da Sr(a). **XXXX**, portadora da Carteira de Identidade nº XXXXX, inscrito no CPF nº XXX, firmam o presente contrato de prestação de serviços nº XX/202X, decorrente da homologação em despacho datado de XX/XX/202X e oriundo do processo de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº xxx/2026, sujeitando-se os contratantes a Lei Federal nº 14.133/2021, e as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II).

1.1. O presente contrato tem por objeto, a xxxxxxxxxxxx.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº xx/2026 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição

1.3. O regime de execução contratual é o empreitada por preço global.

1.4. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) O Edital da Licitação;
- d) A Proposta da contratada e demais documentos apresentados;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV, VII e XVIII)

2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado nos locais e em conformidade com o estabelecido na planta de localização e situação, nos projetos e nas demais planilhas e arquivos integrantes do processo licitatório, anexos ao Edital da Concorrência Eletrônica nº xx/2026. Todas as despesas relativas a tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual correrão por conta da CONTRATADA.

2.2. O início da execução do objeto será em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

2.3. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, para atender todas as condições da execução do objeto licitado, promovendo sua substituição quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO (art. 92, V).

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, devendo ser executado, conforme especificado na Planilha Orçamentária, Planilha Orçamentária Analítica, Composições Analíticas com Preço Unitário, BDI, Curva ABC, Cronograma Físico-Financeiro e demais informações constantes do processo licitatório, as quais são essenciais para a execução plena e adequada do objeto contratual.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO ESTADO DA BAHIA CNPJ: 13.698.766/0001-33 GABINETE DA PREFEITA
---	---

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	XXXXXXXXXX.	01	R\$ XXXXX

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

4.1. A execução está prevista para o período de **xx (xx) xx**, iniciando-se a partir da ordem de serviço, conforme o cronograma físico-financeiro estabelecido.

4.2. O prazo de vigência da contratação será de **xx (xx) xx**, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável, na forma da Lei 14.133, de 2021.

4.3. Diante do que traz o item acima o prazo de vigência do contrato será XX/04/2026 até XX/00/2027.

4.4. O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado na forma da Lei 14.133, de 2021.

4.5. A prorrogação de que trata o item anterior somente poderá ser formalizada nos casos de conveniência e interesse público, depois de comprovado circunstancialmente no processo.

4.6. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.7. Obedecidas as disposições nesta cláusula, a prorrogação de prazo poderá ser solicitada pela contratada, devidamente justificada por escrito para análise e, se for o caso aceitação pela contratante.

4.8. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

4.9. A CONTRATADA somente deverá pedir prorrogação do prazo quando ocorrer interrupção dos serviços por fato oriundo da administração da prefeitura, por motivo de força maior ou casos fortuitos, que a seu juízo, possam caracterizar impedimentos absolutos para o cumprimento das obrigações assumidas ou ainda, que constituam obstáculos irremovíveis para a execução dos serviços, caracterizados pela imprevisibilidade de seus efeitos. Não se incluem entre os casos fortuitos, os riscos próprios do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 4.10. As situações especiais passíveis de prorrogação de prazo serão analisadas e decididas pela Administração.
- 4.11. O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.
- 4.12. Havendo interesse público e no caso de realização de serviços não previstos no Projeto inicial, a futura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até os limites fixados na Lei nº 14.133/21.
- 4.13. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 4.14. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 4.15. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO, RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

MEDIÇÃO

- 5.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme prescrições abaixo:
- 5.2. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o IMR para fins de medição dos resultados. Deverá haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a CONTRATADA:

- d) Não produzir os resultados acordados;
- e) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- f) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

5.3. Caso a CONTRATADA não mantenha o nível de qualidade dos serviços, o CONTRATANTE poderá descontar do pagamento os percentuais de acordo com a porcentagem que não foi executada ou foi executada de forma irregular.

5.4. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

5.5. À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação dos serviços com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pela administração, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

5.6. A cada relatório circunstanciado ou fatura ou nota fiscal, para fins de pagamento, corresponderá aplicação individualizada do Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

5.7. O valor devido a título de pagamento à CONTRATADA será mensurado a partir da aplicação das condições do Instrumento de Medição de Resultados ou do instrumento de aferição da qualidade da prestação dos serviços.

5.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

RECEBIMENTO

5.9. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

5.10. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

5.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

5.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo definido no cronograma físico financeiro, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

LIQUIDAÇÃO

5.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- g) o prazo de validade;
- h) a data da emissão;
- i) os dados do contrato e do órgão contratante;
- j) o período respectivo de execução do contrato;
- k) o valor a pagar; e
- l) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- c) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- d) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

FATURAMENTO

5.21. Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), Estadual, Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2034).

5.22. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto executado e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

5.23. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.24. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo(s) serviço(s) efetivamente prestado(s) ou após o recebimento definitivo, em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em contracorrente, mediante Ordem Bancária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

5.25. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

5.26. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.27. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1. As despesas para contratação do objeto licitado são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

7.5. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto na Lei 14.133/21.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto licitatório, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, excluindo-se as partes principais e de maior relevância.

8.2. A subcontratação parcial, só será permitida mediante prévia autorização expressa da Administração Municipal. A empresa contratada deverá comunicar formalmente a intenção de subcontratar, informando os dados da subcontratada e as atividades que serão delegadas. A responsabilidade pelo cumprimento integral do contrato permanece exclusiva da contratada principal, que deverá garantir a qualidade e os prazos acordados, mesmo em caso de subcontratação. A Administração poderá exigir comprovação da capacidade técnica e regularidade fiscal da subcontratada. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

8.3. É vedada a subcontratação que comprometa o cumprimento das condições estabelecidas, especialmente aquelas relacionadas à qualidade dos materiais e prazos de entrega. Caso a subcontratação não seja autorizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

ou seja realizada de forma irregular, poderão ser aplicadas sanções previstas no contrato, incluindo advertências, multas e rescisão contratual. Essa medida visa assegurar a transparência, o controle e a responsabilidade na execução dos serviços, preservando o interesse público e a eficiência da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato.

9.4. Após a assinatura do contrato o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

9.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

9.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

9.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- f) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- g) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual;
- h) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;
- i) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 10.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 10.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 10.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 10.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 10.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 10.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 10.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 10.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 10.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 10.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 10.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 10.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 10.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 10.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 10.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 10.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- e) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- f) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- g) florestas plantadas; e
- h) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

10.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- e) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- f) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- g) Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- h) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

10.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- b) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

10.40. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- e) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- f) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- g) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- h) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.41. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.42. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

10.43. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- c) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- d) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

10.44. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

10.45. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

11.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 11.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 11.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 11.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 11.13. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

12.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

13.1. Observar os artigos 155 ao 163 da Lei nº 14.133/21

13.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133, de 2021, conforme Art. 155 a Contratada que:

- XIII. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- XIV. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- XV. Dar causa à inexecução total do contrato;
- XVI. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- XVII. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- XVIII. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- XIX. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- XX. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- XXI. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XXII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XXIII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XXIV. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- V. Advertência;
- VI. Multa;
- VII. Impedimento de licitar e contratar;
- VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- VI. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- VII. As peculiaridades do caso concreto;
- VIII. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IX. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- X. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO ESTADO DA BAHIA CNPJ: 13.698.766/0001-33 GABINETE DA PREFEITA
---	---

13.5. A sanção prevista no inciso I, do item 15.2, deste termo, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do item 15.2, deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.6. A sanção prevista no inciso II, do item 15.2, deste termo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.7. A sanção prevista no inciso III, do item 15.2, deste termo, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 desta Lei. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. A sanção prevista no inciso IV do item 15.2, deste termo, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput do artigo 155 da Lei 14.133/21. Bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei 14.133/21, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.9. Aplicação de advertência acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 0,5% do valor do contrato + advertência
Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência
Atraso na entrega de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,5%, calculada sobre o valor global do contrato + Advertência



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

13.10. Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração.	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato.	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	Multa de 2% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar

13.11. Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Multa de 10% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Multa de 50% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade

13.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto na Lei 14.133/21

13.13. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.

13.14. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado da Bahia.

13.15. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3. Este Contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.5. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando a extinção administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

14.6. O presente Contrato é extinto, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

14.6.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

14.6.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes

14.6.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. A presente contratação não envolve o tratamento de dados pessoais sensíveis ou de grande volume por parte da empresa contratada, limitando-se à execução de serviços de construção civil conforme projeto padrão FNDE – Creche Tipo 2.

16.2. Entretanto, quaisquer dados eventualmente coletados para fins de execução contratual, tais como informações de funcionários, responsáveis técnicos ou fornecedores, deverão ser tratados em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), observando princípios de finalidade, adequação, necessidade, segurança e confidencialidade, garantindo que não haja compartilhamento indevido ou uso fora do escopo da contratação.

16.3. A responsabilidade pelo cumprimento da LGPD é compartilhada entre a Administração Pública e a empresa contratada, devendo esta última adotar medidas de proteção e confidencialidade dos dados durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato do presente instrumento será publicado nos Veículos de Comunicação de acordo com o estabelecimento na Lei nº 14.133/2021 a contar da assinatura do contrato.

17.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)

18.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, compete o Foro da Comarca de Monte Santo – Bahia, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

18.2. E por estar assim justo e pactuado, é firmado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Monte Santo/BA, ... de de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

CPF

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2026

**ANEXO XIII - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, DETALHAMENTO DO
BDI E DEMAIS INFORMAÇÕES.**

Todas as informações estão disponíveis e podem ser acessadas e baixadas através do link abaixo:

[https://drive.google.com/drive/folders/1wGrrcILp3ta405r
zP48EDBxSsZ1RBycA?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/1wGrrcILp3ta405rzP48EDBxSsZ1RBycA?usp=sharing)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2026

ANEXO XIV - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA XX/2026.

DATA DA VISITA:

O Município de MONTE SANTO do Estado da Bahia, atesta que a empresa, inscrita no CNPJ Nº, por meio de seu representante legal, participou da Visita Técnica aos locais onde os serviços do objeto da CONCORRÊNCIA XXXXX/2026 serão executados, visitou os trechos do objeto caracterizado constatando as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, recebendo as informações técnicas pertinentes, com o objetivo de conhecer detalhes da contratação do objeto do certame, conforme previsto no Edital.

A visita técnica foi acompanhada pelo funcionário, inscrito no CPF nº, lotado

A empresa declara que todas as dúvidas foram sanadas quanto à contratação do objeto licitado, não havendo nenhum comentário ou dúvida quanto a sua execução.

REPRESENTANTE DA EMPRESA:

NOME:

CARGO / FUNÇÃO:

ASSINATURA: _____

REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO:

NOME:

CARGO / FUNÇÃO:

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2026

ANEXO XV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA E DE SUAS CONDIÇÕES

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA E DE SUAS CONDIÇÕES

À

Prefeitura Municipal de MONTE SANTO

Comissão Permanente de Contratação

[citar modalidade; exemplo: [Concorrência] [número] / [ano]

A empresa, inscrita no CNPJ sob o, sediada na, através do(a) representante legal, Sr(a). [nome completo e cpf], e, **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que deseja não realizar a visita técnica porém tem conhecimento do local de execução das obras e/ou serviços de engenharia e/ou arquitetura, realizando um exame detalhado, verificando todas as dificuldades, análise do solo, captação de água, luz e força, acessos, transportes, tendo pleno conhecimento de todas as informações, das condições locais e dificuldades e, ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Com isso a empresa se responsabiliza por sua proposta apresentada, alegando não ser necessário a realização visita técnica perante a prefeitura, na referida [citar modalidade; exemplo: [Concorrência] [número] / [ano].

[cidade/estado], [data] de [mês] de [ano].

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2026

ANEXO XVI - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº , com endereço na, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº . , interessada em participar do processo licitatório do Concorrência XXXX/2026, acima citado, DECLARA para efeito do cumprimento ao estabelecido no Edital, sob as penalidades cabíveis, que a empresa não utiliza, nem utilizou, em qualquer fase de sua atividade, trabalho análogo ao escravo, nos termos da legislação trabalhista vigente.

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2026

ANEXO XVII - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº , com endereço na, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº. , interessada em participar do processo licitatório do Concorrência XXXX/2026, acima citado, DECLARA para efeito do cumprimento ao estabelecido no Edital, sob as penalidades cabíveis, que todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, assumindo a responsabilidade civil, administrativa e penal pelas informações prestadas.

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO XVIII

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo nas ruas dos Povoados de Curral Velho e Engorda, situados na zona rural do Município de Monte Santo/BA.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

2.1. A contratação de empresa especializada para a execução de pavimentação em paralelepípedo decorre da necessidade de promover melhorias na infraestrutura urbana. As referidas vias apresentam condições inadequadas de trafegabilidade, comprometendo a mobilidade de veículos e pedestres, especialmente durante períodos chuvosos, quando surgem erosões, acúmulo de lama e dificuldades de acesso.

2.2. A inexistência de pavimentação adequada ocasiona elevados custos de manutenção das vias, além de contribuir para a geração de poeira em períodos de estiagem e formação de lama em épocas de chuva, fatores que impactam diretamente a saúde, a segurança e a qualidade de vida da população residente. A execução da obra proporcionará melhores condições de circulação, maior conforto aos usuários e redução dos transtornos enfrentados diariamente pelos moradores e visitantes da região.

2.3. A realização da pavimentação integra as ações voltadas ao desenvolvimento da infraestrutura urbana, promovendo a valorização dos imóveis, o fortalecimento da mobilidade local e a ampliação da acessibilidade. A intervenção atende ao interesse público ao garantir melhores condições de deslocamento, segurança viária e durabilidade da infraestrutura, contribuindo para o desenvolvimento urbano sustentável e para a adequada prestação dos serviços públicos à comunidade beneficiada.

3. ÁREA REQUISITANTE:

3.1. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-220
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A empresa contratada deverá executar os serviços conforme memorial descritivo, orçamento sintético, planilha orçamentaria analítica, cronograma físico e financeiro, BDI, projeto básico e demais informações constantes no processo. Para garantir a adequada execução da obra, serão exigidos os seguintes requisitos técnicos, operacionais e legais da futura contratada:

- a) Empresa especializada no objeto informado;
- b) Registro ativo no CREA ou CAU;
- c) Demonstração de capacidade técnico-operacional, com atestados de obras similares emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- d) Responsável técnico;
- e) Equipe de profissionais capacitada;
- f) Atendimento às normas da ABNT;
- g) Cumprimento de requisitos legais trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho;
- h) Capacidade de execução integral ou por etapas conforme planejamento interno, devendo cumprir o cronograma físico-financeiro, respeitando as boas práticas de engenharia pública;
- i) A Contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento.

4.2. Sustentabilidade em obras de engenharia

- a) Critérios gerais de sustentabilidade:
- b) Adesão ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;
- c) Incorporação das dimensões ambientais, sociais, econômicas e culturais;
- d) Alinhamento com a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981);
- e) Alinhamento com a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009);
- f) Alinhamento com Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4.3. Subcontratação

4.3.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto licitatório, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor

total do contrato, excluindo-se as partes principais e de maior relevância.

4.3.2. A subcontratação parcial, só será permitida mediante prévia autorização expressa da Administração Municipal. A empresa contratada deverá comunicar formalmente a intenção de subcontratar, informando os dados da subcontratada e as atividades que serão delegadas. A responsabilidade pelo cumprimento integral do contrato permanece exclusiva da contratada principal, que deverá garantir a qualidade e os prazos acordados, mesmo em caso de subcontratação. A Administração poderá exigir comprovação da capacidade técnica e regularidade fiscal da subcontratada. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.3. É vedada a subcontratação que comprometa o cumprimento das condições estabelecidas, especialmente aquelas relacionadas à qualidade dos materiais e prazos de entrega. Caso a subcontratação não seja autorizada ou seja realizada de forma irregular, poderão ser aplicadas sanções previstas no contrato, incluindo advertências, multas e rescisão contratual. Essa medida visa assegurar a transparência, o controle e a responsabilidade na execução dos serviços, preservando o interesse público e a eficiência da contratação.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Não será exigida a garantia de contratação.

4.4.2. Garantia de Participação

4.4.2.1. O licitante deverá, nos termos do §1º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e nas modalidades previstas no §1º do art. 96 do mesmo diploma legal, o licitante deverá prestar garantia inicial limitada a 1% (um por cento) do valor total estimado do objeto da licitação, conforme planilha orçamentária.

A garantia deverá ser recolhida em favor da Prefeitura Municipal de Monte Santo, no valor correspondente a 1% do valor estimado, observadas as condições estabelecidas a seguir:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II. Seguro-garantia;

- III. Fiança – bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- IV. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.5. Vistoria

4.5.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.6. Padrões mínimos de qualidade

4.6.1. Os materiais a serem aplicados devem estar de acordo com as determinações do memorial descritivo e das especificações técnicas contidas no processo licitatório, a serem atendidas pela contratada. Assim, deverão ser de primeira qualidade, isentos de quaisquer defeitos de fabricação, transporte ou manuseio inadequados, produzidos de modo a atender integralmente no que lhes couber as especificações da ABNT, dos projetos e anexos.

4.6.2. A substituição de materiais especificados por similares só poderá ser realizada mediante justificativa e autorização prévia expressa pelos responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização da obra, que poderão exigir a troca, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade.

4.6.3. Os critérios, tipos de materiais e serviços a serem executados, bem como as normas para a execução, estão claramente especificados no memorial descritivo e nos projetos de engenharia, elaborados por profissional habilitado.

4.7. Enquadramento do objeto como bem de luxo.

4.7.1 O artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 proíbe a aquisição de artigos de luxo para suprir as demandas da Administração Pública, determinando que os itens devem ter qualidade comum. No entanto, o objeto em questão trata-se de serviços de obras e engenharia, classificados como investimentos e não como bens de consumo. Esses serviços são considerados ativos duráveis com vida útil estendida e essenciais para a entrega de serviços públicos.

4.8. Participação de consórcio

4.8.1. Esta licitação **não permitirá a formação de consórcios**, uma medida considerada excepcional e que,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

conforme o art. 15, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, requer justificativa técnica. A decisão se baseia na discricionariedade da Administração Pública e na avaliação do objeto licitado, que não apresenta a escala ou a complexidade que justificariam a atuação conjunta de empresas. Como aponta Marçal Justen Filho, consórcios não são incentivados pelo direito brasileiro devido ao risco de práticas anticompetitivas e à redução da concorrência.

4.8.2. A restrição visa garantir a qualidade dos serviços, considerando que o objeto da licitação, referente a serviços e obras de engenharia, não exige qualificações distintas que justifiquem a formação de consórcios. Embora a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) permita consórcios como regra geral, é comum que a Administração Pública os autorize apenas quando o porte ou a complexidade do objeto requeira tal associação, o que não é o caso. Dessa forma, a vedação busca preservar a isonomia entre os participantes e assegurar um processo licitatório mais justo e competitivo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. Planejamento e alinhamento com as práticas de mercado

5.1.1. O planejamento e a instrução do processo licitatório estão em consonância com as práticas adotadas no mercado, especialmente no que se refere à identificação de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração Pública.

5.1.2. O levantamento de mercado realizado pela Administração considerou a existência de empresas atuantes no ramo da construção civil com capacidade técnica e operacional para a execução de obras públicas. Verificou-se que o mercado dispõe de fornecedores aptos a atender às exigências técnicas, legais e administrativas necessárias à execução do serviço pretendido, não havendo indícios de restrição à competitividade.

5.1.3. Constatou-se, ainda, que a contratação de empresa especializada para execução dos serviços, mediante procedimento licitatório, mostra-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional, uma vez que permite a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando a observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência e economicidade, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.1.4. Considerando os requisitos definidos e as opções disponíveis no mercado, foram analisados aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização. Dessa forma, a solução escolhida atende ao objetivo esperado de maneira otimizada.

5.1.5. A análise das alternativas viáveis foi realizada durante a fase de elaboração dos projetos, garantindo que a escolha final seja a mais adequada para as necessidades.

5.2. Opções de soluções disponíveis no mercado

5.2.1. Pavimentação em Paralelepípedo

Vantagens:

- Elevada durabilidade e resistência ao tráfego local.
- Facilidade de manutenção, permitindo reparos pontuais sem comprometer grandes áreas.
- Boa capacidade de drenagem superficial quando executada adequadamente.
- Utilização de mão de obra e técnicas amplamente difundidas na região.
- Menor custo de manutenção ao longo da vida útil.

Desvantagens:

- Menor conforto ao rolamento em comparação ao pavimento asfáltico.
- Maior tempo de execução em razão do assentamento manual das peças.
- Possibilidade de deslocamento de peças quando não realizada manutenção adequada.

Análise: A pavimentação em paralelepípedo apresenta-se como solução amplamente utilizada em municípios do semiárido baiano, especialmente em áreas urbanas e rurais com tráfego leve e médio. Possui boa durabilidade, facilidade de manutenção e compatibilidade com as condições locais de execução, constituindo alternativa tecnicamente adequada e economicamente viável para o objeto da contratação.

5.2.2. Pavimentação Asfáltica

Vantagens:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- Maior conforto e segurança para os usuários.
- Rapidez de execução em grandes extensões.
- Melhor condição de trafegabilidade para veículos.

Desvantagens:

- Custo de implantação geralmente superior para pequenas intervenções.
- Maior sensibilidade às altas temperaturas e às ações das águas pluviais quando não há drenagem adequada.
- Necessidade de manutenção especializada e periódica.
- Dependência de usinas e logística específica para fornecimento do material.

Análise: A pavimentação asfáltica oferece excelente conforto operacional e boa capacidade de absorção do tráfego. Contudo, para vias locais, apresenta custos de implantação e manutenção mais elevados, além de demandar estrutura logística específica para sua execução, reduzindo sua atratividade econômica para o presente empreendimento.

5.2.3. Pavimentação em Blocos Intertravados de Concreto

Vantagens:

- Boa durabilidade e acabamento uniforme.
- Facilidade de manutenção e substituição de peças.
- Possibilidade de reaproveitamento dos blocos em intervenções futuras.
- Boa capacidade de drenagem quando adotadas soluções permeáveis.

Desvantagens:

- Custo de aquisição dos blocos normalmente superior ao do paralelepípedo.
- Necessidade de controle rigoroso da execução da base e do assentamento.
- Dependência de fornecedores especializados.

Análise: A pavimentação em blocos intertravados constitui solução moderna e eficiente, apresentando boa durabilidade e facilidade de manutenção. Entretanto, os custos de aquisição dos materiais e a necessidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

maior controle executivo podem tornar sua aplicação menos vantajosa em relação ao paralelepípedo para a realidade econômica e operacional do empreendimento.

5.2.4. Análise final das alternativas

5.2.4.1. Após análise das alternativas disponíveis para pavimentação de vias, conclui-se que a pavimentação em paralelepípedo constitui a solução mais adequada para atender às necessidades do Município de Monte Santo/BA, sendo amplamente utilizada em obras de infraestrutura urbana e rural em todo o território nacional, especialmente em localidades com características semelhantes às do objeto desta contratação.

5.2.4.2. As condições geográficas, climáticas e operacionais da região demandam uma solução que apresente elevada resistência, durabilidade e facilidade de execução. Nesse contexto, a pavimentação em paralelepípedo mostra-se compatível com as características das vias, adaptando-se adequadamente às condições locais de solo, relevo e drenagem, além de favorecer futuras intervenções de manutenção.

5.2.4.3. A escolha da solução considerou aspectos de economicidade, eficácia, eficiência, durabilidade, manutenção e padronização. O pavimento em paralelepípedo apresenta vida útil elevada quando executado conforme as especificações técnicas, além de possibilitar manutenções preventivas e corretivas de forma simples e com custos reduzidos em comparação a outras soluções de pavimentação.

5.2.4.4. A utilização de paralelepípedos permite maior controle executivo durante a implantação da obra, reduzindo desperdícios de materiais e possibilitando melhor aproveitamento dos recursos públicos. Adicionalmente, a metodologia é amplamente difundida no mercado regional, favorecendo a competitividade do certame e a disponibilidade de mão de obra especializada para execução e manutenção do pavimento.

5.2.4.5. Diante do exposto, conclui-se que a pavimentação em paralelepípedo representa a alternativa que melhor atende ao interesse público, apresentando a melhor relação custo-benefício para a execução da pavimentação.

5.3. Soluções e regimes de execução (Empreitada por preço global):

5.3.1. No regime de empreitada por preço global, a obra ou serviço é executado por um valor fixo e total. Tanto a Administração quanto a contratada assumem riscos de variações nos quantitativos executados em relação ao previsto na planilha orçamentária.

5.3.2. Este regime é adequado quando há alta precisão nas especificações do projeto, exigindo projetos de qualidade que permitam aos licitantes entender completamente o objeto e elaborar propostas precisas. A medição e pagamento são vinculados ao cumprimento de metas do cronograma físico-financeiro, não sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

permitida remuneração baseada em preços unitários.

5.4. Forma de seleção do fornecedor e modalidade de licitação

5.4.1. A análise abrange aspectos técnicos, econômicos e logísticos, garantindo a melhor opção para a execução do projeto.

5.4.2. É sabido que para a contratação do objeto pretendido, considerando o valor estimado, há formas distintas de modalidades licitatórias, nos moldes da Lei nº 14.133/2021. As alternativas incluem dispensa de licitação de pequeno vulto, pregão eletrônico e concorrência eletrônica/presencial.

5.4.3. A Dispensa de Licitação de Pequeno Vulto excede os limites estabelecidos para despesas de pequeno vulto previstas no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021. A dispensa de licitação é aplicável quando o valor estimado da contratação é relativamente baixo, simplificando o processo ao dispensar formalidades mais rigorosas. No entanto, essa dispensa não se aplica ao caso em questão devido ao valor estimado preliminarmente.

5.4.4. Já no que se refere ao Pregão Eletrônico, modalidade de licitação especialmente voltada para aquisição de bens e serviços comuns, incluindo os de engenharia, baseia-se na disputa de preços entre os licitantes. É uma opção ágil e transparente, adequada para contratações de obras de engenharia que se enquadrem na definição de bens e serviços comuns. No entanto, essa opção não se aplica ao caso em questão devido ao enquadramento como obra e serviços comuns de engenharia.

5.4.5. A legislação, também, apresenta como opção o Sistema de Registro de Preços (SRP), indicado quando há previsão de contratações recorrentes do mesmo item. Essa modalidade permite a aquisição escalonada, conforme a demanda, contribuindo para a redução de estoques e custos, mas não se aplica ao presente caso.

5.4.6. A concorrência eletrônica, regida pelo Art. 2º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art. 28, inciso II, da referida lei como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia.

5.4.7. Na concorrência, a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem o preenchimento dos requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital. Envolve a análise detalhada de propostas técnicas e comerciais e é indicada para obras conforme conceito estabelecido no Art. 6º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

5.4.8. Neste caso, a modalidade licitatória adotada será a Concorrência, devido às especificidades técnicas envolvidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

5.4.9. Cumpre informar, ainda, que a Lei nº 14.133/2021 em seu Art. 29, determina que a concorrência e o pregão sigam o rito procedimental comum, ou seja, contemplando as fases preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

5.5. Do critério de julgamento: “menor preço global”

5.5.1. A modalidade de concorrência eletrônica para contratação de bens e serviços especiais, assim como obras e serviços comuns e especiais de engenharia, pode utilizar diversos critérios de julgamento, conforme estabelecem os termos do Art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, como menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, maior retorno econômico ou maior desconto.

5.5.2. Esses critérios são definidos com o objetivo de considerar todo o ciclo de vida do contrato, de forma a escolher a proposta que ofereça o melhor resultado para a Administração Pública. O critério de menor preço, frequentemente, adotado por ser o mais vantajoso, pois aumenta a competitividade entre as empresas participantes e assegura que a proposta vencedora atenda aos requisitos do edital com o menor custo possível, resultando em economia para a Administração Pública.

5.5.3. A configuração adotada é a forma de concorrência eletrônica, modo de disputa aberto e fechado, do tipo **Menor Preço Global**, regime de execução Empreitada por Preço Global.

5.5.4. A contratação em comento não tem caráter continuado, devendo ter a duração definida a partir do cronograma de execução e dos procedimentos inerentes à gestão e fiscalização contratual, com recebimentos provisórios e definitivos das etapas da obra.

5.6. Adequação entre a solução escolhida e o potencial em atender à necessidade

5.6.1. A solução escolhida, consistente na execução de **Pavimentação em Paralelepípedo**, demonstra-se plenamente adequada para atender à necessidade identificada, considerando as características das vias contempladas e as condições locais de implantação. Trata-se de uma metodologia amplamente utilizada em obras de infraestrutura urbana e rural, reconhecida por sua durabilidade, resistência e capacidade de adaptação a diferentes condições geográficas, climáticas e de tráfego, fatores essenciais para garantir a funcionalidade e a longevidade do investimento público.

5.6.2. A pavimentação em paralelepípedo atende aos requisitos técnicos e normativos aplicáveis, proporcionando melhorias significativas nas condições de mobilidade, acessibilidade, segurança viária e qualidade de vida da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

população beneficiada. Além disso, a solução apresenta elevada relação custo-benefício, em razão da sua longa vida útil, facilidade de manutenção e disponibilidade de materiais e mão de obra especializada no mercado regional.

5.6.3. A modalidade de licitação adotada, a **Concorrência Eletrônica**, foi selecionada por ser a mais adequada às características dos serviços, considerando a sua complexidade técnica e os requisitos específicos do projeto. Este procedimento garante um processo competitivo e transparente, onde são avaliados não apenas os custos, mas também a capacidade técnica e a conformidade com as normas vigentes.

5.6.4. A utilização do critério de julgamento **Menor Preço Global** reflete a busca por otimização dos recursos públicos, garantindo que a proposta vencedora ofereça o melhor custo-benefício para a Administração Pública, sem comprometer a qualidade e a conformidade técnica dos serviços prestados.

5.6.5. A escolha do regime de execução, **Empreitada por Preço Global**, foi cuidadosamente alinhada com a natureza dos serviços e com a necessidade de flexibilidade ou precisão nos quantitativos executados. Essa decisão assegura que a execução do projeto seja conduzida de maneira eficiente, minimizando riscos financeiros tanto para a Administração quanto para a contratada.

5.6.6. Em suma, a solução e a modalidade de licitação escolhidas foram criteriosamente adequadas às necessidades específicas do serviço. Esse alinhamento é crucial para garantir que sejam concluídas dentro dos prazos estipulados, com qualidade técnica e em conformidade com as exigências legais e normativas.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada em obras de engenharia para execução da pavimentação em paralelepípedo, contemplando o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução dos serviços. A obra deverá ser realizada em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo de contratação, observando as normas técnicas vigentes e os padrões de qualidade exigidos pela Administração.

6.2. A execução da solução proporcionará a melhoria das condições de mobilidade urbana, segurança viária, acessibilidade e drenagem superficial das vias, reduzindo os custos com manutenção e os transtornos causados pela ausência de pavimentação. Além disso, a intervenção contribuirá para a valorização da infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

urbana, promovendo melhores condições de deslocamento para moradores, comerciantes e prestadores de serviços, atendendo ao interesse público e garantindo maior durabilidade, funcionalidade e eficiência na utilização das vias públicas beneficiadas.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

7.1. Este contrato é autônomo e não requer a realização de contratações correlatas ou interdependentes para a sua execução. O objeto principal será suficiente para atender todas as necessidades e finalidades estipuladas sem a dependência de outros contratos ou aquisições adicionais.

7.2. A Administração Pública garante que todas as obrigações e finalidades do presente contrato serão cumpridas, independentemente, de qualquer outro processo licitatório. Esta contratação foi planejada para assegurar sua plena efetividade sem a necessidade de suporte externo ou adicional.

8. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

8.1. A execução da obra poderá ocasionar impactos ambientais temporários, inerentes às atividades de engenharia, tais como emissão de poeira, geração de ruídos, movimentação de solo, produção de resíduos da construção civil e aumento do fluxo de máquinas e veículos no entorno da área de intervenção. Tais impactos possuem caráter localizado e transitório, restringindo-se ao período de execução dos serviços.

8.2. Para minimizar esses efeitos, a empresa contratada deverá adotar medidas de controle ambiental, incluindo a umidificação das áreas para redução da poeira, destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, controle de vazamentos de combustíveis e lubrificantes, manutenção preventiva dos equipamentos, sinalização da obra e observância das normas ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis. Sempre que necessário, deverão ser observadas as exigências dos órgãos ambientais competentes.

8.3. Ressalta-se que os benefícios decorrentes da pavimentação superam os impactos temporários da execução da obra, uma vez que a intervenção proporcionará melhorias permanentes na infraestrutura urbana, redução da emissão de poeira decorrente das vias sem pavimentação, diminuição de processos erosivos, maior eficiência no escoamento das águas pluviais e melhores condições de mobilidade, acessibilidade e qualidade de vida para a população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. As quantidades dos serviços a serem executados foram estimadas e detalhadas conforme memorial descritivo, orçamento sintético, planilha orçamentaria analítica, cronograma físico e financeiro, BDI, projeto básico e demais informações constantes no processo, os quais definem de forma precisa os serviços, materiais e etapas necessárias à execução integral dos serviços. As estimativas contemplam todos os itens indispensáveis à conclusão do empreendimento, assegurando a adequada definição do objeto e o planejamento da contratação.

9.2. O valor da contratação foi devidamente estimado com base no projeto técnico elaborado, utilizando como referência as tabelas SINAPI – 06/2026 e ORSE – 04/2026, garantindo compatibilidade com os custos praticados no mercado e a adequada formação do orçamento de referência.

9.7. Estimativa do valor da contratação

9.7.1. A contratação em questão corresponde ao valor estimado de R\$ 478.578,52 (quatrocentos e setenta e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

9.7.2. A execução está prevista para o período de 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se a partir da ordem de serviço, conforme o cronograma físico e financeiro estabelecido.

10. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS:

10.1 - Para viabilizar a contratação, a Administração Municipal deverá adotar as providências legais e administrativas necessárias, iniciando pela abertura de processo licitatório na modalidade adequada, com critério de julgamento pelo menor preço. Será necessário elaborar o edital e termo de referência com base neste estudo técnico, contendo todas as especificações técnicas, prazos e exigências legais. Também será fundamental realizar ampla divulgação do certame, garantindo a participação do maior número possível de interessados.

10.2 - Após o processo licitatório e a homologação do resultado, será formalizada o contrato com a empresa vencedora, respeitando os prazos e condições estabelecidas. Todo o processo deverá ser acompanhado pela controladoria e setores responsáveis.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

11.1 De acordo com o artigo 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto em uma licitação só deve

ser evitado quando certas condições estratégicas ou técnicas assim o justificarem, como economia de escala significativa ou a integridade de sistemas técnicos que poderiam ser comprometidos pela divisão.

11.2. Para a execução dos serviços, a análise técnica sugere que o parcelamento pode resultar em complexidade adicional e potencial comprometimento da integridade dos sistemas envolvidos. Os riscos associados à divisão do projeto podem superar os benefícios da competição ampliada devido às exigências técnicas específicas e interdependências entre as tarefas.

11.3. Considerando o caráter integrado e a natureza dos serviços, a decisão é pela **NÃO ADOÇÃO DO PARCELAMENTO**. A justificativa baseia-se no potencial risco técnico e operacional que tal divisão implicaria, além de potencialmente elevar os custos de gestão e supervisão do contrato. Optou-se por manter o projeto como um contrato único para garantir a coerência na execução e a qualidade do resultado.

11.4. Esta decisão alinha-se aos preceitos do Artigo 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a gestão do contrato permaneça eficaz e que os objetivos de qualidade e integridade do projeto sejam mantidos. A opção por não parcelar o objeto reflete uma abordagem cautelosa, que valoriza a entrega de uma infraestrutura robusta e durável para a comunidade.

12.MATRIZ DE GERENCIAMENTOS DE RISCO

12.1. A gestão e a mitigação de riscos constituem elementos essenciais no ciclo de vida da contratação pública, sendo parte integrante da fase preparatória do processo licitatório, conforme estabelece o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, além de atender às diretrizes da Política de Gestão de Riscos adotada pela Administração Pública.

12.2. Dessa forma, foram identificados os principais riscos que podem comprometer o sucesso da contratação, bem como as respectivas ações de mitigação, conforme tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

Risco	Impacto	Probabilidade	Grau de Risco	Medidas Mitigadoras / Monitoramento
Atraso na execução	Atraso na entrega da obra e aumento de custos	Média	Médio	Cronograma detalhado, fornecedores confiáveis, estoque estratégico de materiais, acompanhamento semanal da execução
Não conformidade técnica	Rejeição de serviços, retrabalho e aumento de custo	Média	Médio	Revisão e aprovação de projetos, fiscalização constante, controle de qualidade, relatórios de conformidade mensais
Acidentes de trabalho	Lesões de trabalhadores, paralisação temporária	Baixa	Médio	Treinamento de pessoal, uso obrigatório de EPIs, supervisão contínua, inspeções de segurança periódicas
Problemas legais / ambientais	Multas, embargos e paralisação da obra	Baixa	Alto	Cumprimento integral da legislação, obtenção de licenças, monitoramento ambiental contínuo, relatórios de auditoria ambiental
Variação de preços / aumento de custos	Impacto no orçamento e necessidade de aditivos	Média	Médio	Pesquisa de preços periódica, cláusulas contratuais de reajuste, acompanhamento financeiro mensal
Interferência comunitária	Reclamações, necessidade de adequações ou mediação	Baixa	Baixo	Comunicação com a comunidade, sinalização adequada da obra, cumprimento de horários e normas locais

13. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

13.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 560/2023, que regulamenta o artigo nº 12, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito do Poder Executivo do Município de Monte Santo/BA. A elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) possui caráter facultativo no âmbito da Administração Municipal, não sendo obrigatória sua formulação para o exercício vigente.

13.2. Apesar da ausência formal do PAC, a presente contratação foi devidamente planejada e justificada tecnicamente por meio deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), seguindo integralmente o que dispõe o artigo nº 18 da Lei nº 14.133/2021 quanto à necessidade de planejamento prévio, e respeitando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

13.3. A ausência do PCA não invalida o processo, tendo em vista que a Lei nº 14.133/2021 exige o planejamento como pressuposto obrigatório da contratação, mas não impõe o uso de um instrumento único e obrigatório para

todos os entes federativos, sobretudo quando regulado de forma específica por norma local.

13.4. Portanto, a contratação está amparada tecnicamente por este ETP e será instruída com todas as etapas legais previstas, garantindo o controle, a rastreabilidade e a transparência dos atos administrativos praticados, mesmo sem a vinculação formal ao PCA.

14. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

14.1. A contratação proporcionará melhorias significativas na infraestrutura urbana, por meio da pavimentação em paralelepípedo, garantindo melhores condições de trafegabilidade para veículos e pedestres. A intervenção promoverá maior segurança viária, acessibilidade e conforto aos usuários, reduzindo os transtornos ocasionados pela existência de vias sem pavimentação.

14.2. Além dos benefícios diretos à mobilidade urbana, a execução da obra contribuirá para a redução da poeira em períodos de estiagem, da formação de lama durante as chuvas e dos processos erosivos, resultando em melhores condições de salubridade e conservação das vias. Também haverá diminuição dos custos com manutenção corretiva, maior durabilidade da infraestrutura pública e valorização dos imóveis localizados nas áreas contempladas.

14.3. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação favorecerá o desenvolvimento urbano sustentável, ampliará a qualidade dos serviços públicos oferecidos à população e proporcionará melhores condições para o deslocamento de moradores, comerciantes, prestadores de serviços e veículos de emergência. Dessa forma, a solução atende às necessidades da Administração Pública, promovendo maior eficiência na utilização dos recursos públicos e melhoria da qualidade de vida da comunidade beneficiada.

15. CLASSIFICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):

15.1. A presente contratação possui como objeto a execução de obra de engenharia para pavimentação em paralelepípedo de vias públicas, não tendo como finalidade o tratamento de dados pessoais como atividade principal. Eventuais tratamentos de dados restringem-se às informações necessárias à formalização, gestão e fiscalização contratual, tais como dados de representantes legais, responsáveis técnicos, fiscais do contrato e demais agentes envolvidos na execução do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

15.2. Assim, eventual tratamento de dados pessoais deverá observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), limitando-se aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, transparência e responsabilização. Os dados eventualmente tratados deverão ser utilizados exclusivamente para o cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes da contratação, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista no processo administrativo.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

16.1. Com base nas informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução da pavimentação em paralelepípedo, mostra-se tecnicamente, operacionalmente e economicamente viável, atendendo às necessidades da Administração Pública e ao interesse coletivo.

16.2. A solução proposta é compatível com os objetivos da contratação, apresenta adequada relação entre custo e benefício e possui condições de ser executada por empresas especializadas do ramo, observadas as exigências legais, técnicas e ambientais aplicáveis. Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento do processo de contratação, com a elaboração dos documentos técnicos complementares e a adoção das providências necessárias para a realização do procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Município de Monte Santo, 03 de agosto de 2026.



JOSÉ VALDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
DECRETO Nº 005/2021